



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Vice - Prefeito – Fabíola Andrade Dias  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Valdir Alves Rodrigues  
Secretária Municipal de Saúde – Morgana Espinosa  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro  
Secretário Municipal de Obras - Adão Pedro Arantes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida  
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos  
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano  
2º Secretário – Elias Souza de Rezende  
Vereador – Adauto Alves de Macedo  
Vereador – Agnei Alves da Conceição  
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho  
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

Lei Municipal n.º 772/2017

Rochedo, MS, 18 de dezembro de 2017.

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º.** Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução Normativa nº 54 de 14 de Dezembro de 2016, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

**Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

**Art. 8º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 9º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 10.** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

*Lei Municipal n.º 773/2017*

*Rochedo, MS, 18 de dezembro de 2017.*

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rochedo, MS para o exercício de 2018”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que ele em conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, encaminha o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Artigo 1º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rochedo – MS, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 24.960.000,00** (Vinte e Quatro Milhões e Novecentos e Sessenta Mil Reais) líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS</b>
--

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>27.421.600,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.495.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	969.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.472.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	486.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	22.713.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	285.100,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>337.400,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	1.000,00
TRANSF. CAPITAL	R\$	336.400,00
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.</b>	<b>R\$</b>	<b>920.000,00</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	920.000,00
<b>RECEITAS DE DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>3.719.000,00</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	3.719.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>24.960.000,00</b>

**Artigo 3º** A Despesa total do Município de **R\$ 24.960.000,00 (Vinte e Quatro Milhões e Novecentos e Sessenta Mil Reais)**, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 15.639.343,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.320.657,00.

**Parágrafo Único.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

**I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>23.221.904,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.173.296,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>564.800,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>24.960.000,00</b>

**II – DESPESA POR FUNÇÃO;**

<b>01 LEGISLATIVA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.080.000,00</b>
<b>04 ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>5.276.239,00</b>
<b>08 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.450.300,00</b>
<b>09 PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.019.000,00</b>
<b>10 SAÚDE</b>	<b>R\$</b>	<b>5.821.357,00</b>
<b>12 EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>6.177.404,00</b>
<b>13 CULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>178.700,00</b>
<b>15 URBANISMO</b>	<b>R\$</b>	<b>348.500,00</b>
<b>16 HABITAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>12.400,00</b>

18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	16.100,00
20	AGRICULTURA	R\$	97.100,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	35.000,00
25	ENERGIA	R\$	341.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	1.071.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	130.100,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	281.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	564.800,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>24.960.000,00</b>

**III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

<b>A) PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.080.000,00</b>
1 - Câmara Municipal	RS	1.080.000,00
<b>B) PODER EXECUTIVO.</b>	<b>R\$</b>	<b>2.753.839,00</b>
01 – Gabinete do Prefeito	R\$	140.039,00
02 – Instituto Municipal de Previdência	R\$	2.373.800,00
03 – Reserva de Contingência	R\$	240.000,00
<b>C) SECRETARIA MUN.DE ADM.E FINANÇAS</b>	<b>R\$</b>	<b>3.805.200,00</b>
01 – Secret.Mun.de Admin. E Finanças	R\$	3.805.200,00
<b>D) SECRETARIA MUN. DE PLAN. E DESENV.SUSTEN.</b>	<b>R\$</b>	<b>37.000,00</b>
01 – Secret.Mun.de Plan. E Desenv.Sustentável	R\$	37.000,00
<b>E) SECRETARIA MUN DE OBRAS E TRANSPORTES</b>	<b>R\$</b>	<b>3.010.200,00</b>
01 – Secret.Mun. de Obras e Transportes	R\$	2.975.200,00
02 – Fundo Municipal de Turismo	R\$	35.000,00
<b>F) SECRETARIA MUN.ED.CULT.ESP.E E LAZER</b>	<b>R\$</b>	<b>6.506.204,00</b>
01 – Secret.Mun. de Ed.Cult.Esp.e Lazer	R\$	3.601.904,00
02 – Fundo Municipal de Investimento Cultural	R\$	178.700,00
03 – FUNDEB	R\$	2.725.600,00
<b>G) SECRETARIA MUN.DE SAUDE SANEAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>6.301.357,00</b>
01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	5.821.357,00
02 – Diretoria de Águas e Saneamento	R\$	480.000,00
<b>H) SECRET. MUN.DE ASSIST.SOCIAL,EMP. E RENDA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.466.200,00</b>
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.328.500,00
02 – Fundo Municipal de Hab.de Interesse Social	R\$	15.900,00
03 – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	98.100,00
04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	23.700,00

**Artigo 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

**I** – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e II da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

**II** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

**III** – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

**Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo:**

- a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.
- e) Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;
- f) Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;
- g) A abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 43, da Lei 4.320/64

**Artigo 5º** - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.**

**Artigo 6º** - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 54/2016 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

**Artigo 7º** - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**

*Prefeito Municipal*

*Lei Municipal nº 774/2017*

*Rochedo-MS, 19 de dezembro de 2017.*

*“Que denomina a Praça em frente do Clube Municipal de Rochedo, MS, com o nome MARIA JOSÉ LUZ LIRA – MARIA SEM TROCO.”*

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 7

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Que Denomina a Praça em frente do Clube Municipal de Rochedo/MS, com o nome MARIA JOSÉ LUZ LIRA – MARIA SEM TROCO.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

*Lei Municipal nº 775/2017*

*Rochedo-MS, 19 de dezembro de 2017.*

*“Que denomina o Ginásio de Esporte da Escola Pequeno Aprendiz de Rochedo, MS com o nome CARLOS MOREIRA.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Que denomina o Ginásio de Esporte da Escola Pequeno Aprendiz de Rochedo, MS com o nome CARLOS MOREIRA.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

*Lei Municipal nº 776/2017*

*Rochedo, MS, 19 de dezembro de 2017.*

*“Dispõe sobre autorização para adiantamento de salário.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores e agentes políticos do poder executivo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adiantamento de salário aos servidores públicos ativos, bem como a agentes públicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º – O adiantamento salarial de que trata o *caput* deste artigo, que será facultativo, terá como limite máximo o percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor ou agente político, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º – A soma do adiantamento salarial e das demais consignações à folha de pagamento do servidor em favor de terceiros não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de seu vencimento.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco de Paula Ribeiro Júnior**

Prefeito Municipal

---

Lei Municipal nº 777/2017

Rochedo – MS, 19 de dezembro de 2017.

*“Altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 631, de 17 de junho de 2011, que estabelece as cores para a pintura dos Prédios Públicos do Município de Rochedo/MS e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º.** O art. 1º, da Lei Municipal nº 631, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica estabelecido que todos os prédios públicos do Município, que forem adquiridos, que forem construídos ou reformados, a partir desta data, sejam pintados na cor azul ou verde, na parte exterior e branco na parte interior..*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**

Prefeito Municipal